

2.º

A sociedade adopta a firma Papelaria e Tabacaria Faraiza, L.ª,

3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de papelaria livraria, artigos escolares, revistas, tabacaria, artesanato, *bijuteria*, perfumaria, artigos de decoração e ornamentos.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Engenheiro António Castelo Branco, Edifício Senhora Assunção, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma, e pertencentes respectivamente aos sócios António dos Anjos Faria e Isaura Maria Alves Queirós.

6.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos, terão direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

8.º

A amortização de quotas será permitida:

Por acordo com o respectivo titular.

Nos casos de falência ou insolvência do sócio ou por qualquer motivo sujeita a apreensão ou venda judicial;

Cessão gratuita, arresto, arrolamento ou penhora da quota;

No caso de uma cessão de quota efectuada sem prévio consentimento da sociedade;

No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

9.º

Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade que vencerão juros ou não, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

10.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dois milhões de escudos, por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Mais declararam, ficar desde já, a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Dependência de Nova Oeiras, para ocorrer a despesas inerentes ao seu objecto e início de actividade.

Está conforme o original.

23 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000220521

TRISSOL — EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03258/950822; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/950822.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º e 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação TRISSOL — Equipamentos Hoteleiros, L.ª, e tem a sua sede na Praceta de Leiria, lote 5, loja B, Pai do Vento, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dez milhões de escudos, totalmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas: uma do valor nominal de sete milhões e quinhentos mil escudos do sócio Adelino Jorge Lopes e uma do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia Maria Helena Camacho Costa.

Está conforme o original

13 de Março de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000220520

GIROTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08125/950208; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/960410.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Carlos Pinto da Glória Shirley.

Data da deliberação: 5 de Fevereiro de 1996.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000220516

GIROTRÓNICA — SERVIÇOS DE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08125/950208; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 03/960410.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 3.º e 4.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de quatro milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões de escudos, uma de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos e uma de duzentos e quarenta e cinco mil escudos pertencentes ao sócio Christopher Hazeel.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*. 3000220514

CROMÉDIA — COMÉRCIO DE ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08331/161995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/161995.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CROMÉDIA — Comércio de Electrónicos, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Miguel Torga, Venda Marco e Sofia, Alvide, freguesia e concelho de Cascais.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a montagem, comercialização e assistência de aparelhos eléctricos e sistemas informáticos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de dois milhões de escudos, pertencendo a cada sócio uma quota de um milhão de escudos, a realizar por entradas em dinheiro.

2 — Cada uma das entradas fica hoje realizada por metade, com obrigação de o restante ser pago no prazo de cinco anos, em prestações anuais de cem mil escudos cada uma, com vencimento em trinta e um de Janeiro de cada ano, com início no próximo ano.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes o sócio Joaquim Coelho da Costa Pereira e o não sócio José António Gomes da Rocha, divorciado, natural da freguesia e concelho de Cascais, residente na Rua de Miguel Torga, Vivenda Marco e Sofia, rés-do-chão, em Alvide, dita freguesia de Cascais.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes, bastando a intervenção de um só gerente em actos de mero expediente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

4 — Constituem-se em responsabilidade para com a sociedade, os gerentes que a obriguem em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em fianças, subfianças, letras de favor e avales.

ARTIGO 5.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral, por maioria simples, poderá deliberar afectar a reservas a percentagem do lucro distribuível que entender, inclusive a totalidade ou mantê-la em resultados transitados.

ARTIGO 8.º

Sem prejuízo de disposição legal em contrário, a sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando um sócio viole o contrato social.

2 — A contrapartida da amortização da quota nas hipóteses previstas nas alíneas b) e c) será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado, a pagar em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia um do mês seguinte ao da fixação definitiva da contrapartida e as restantes em igual dia dos meses seguintes.

ARTIGO 9.º

1 — Poderá ser excluído:

a) O sócio que der de penhor a sua quota, sem o consentimento da sociedade;

b) O sócio que, com o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou poder vir-lhe a causar-lhe prejuízos relevantes.

2 — Em todos os casos supra clausulados de exclusão contratual, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da quota a pagar em três prestações iguais, com vencimento a seis, doze e dezoito meses da data da deliberação.

3 — O disposto no número anterior aplica-se também no caso de exclusão judicial actualmente prevista no artigo 242.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1 — A convocação da assembleia compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada dirigida a cada um dos sócios e

expedida com a antecedência mínima de 20 dias, a não ser que a Lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações de sócios que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

ARTIGO 11.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais, podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

15 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220513

KOUDRY MORGADO — DESIGN, COMUNICAÇÃO, MARKETING, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07290/22121993; identificação de pessoa colectiva n.º 503122670; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/1651995.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência o artigo 1.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Koudry Morgado — Design, Comunicação, Marketing, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Nossa Senhora do Rosário, lote 42, 2.º, B, Cascais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220400

HEALTH CLUB SOLEIL — CLUBE DE SAÚDE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 01595/1061990; identificação de pessoa colectiva n.º 500714550; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 8/1461995.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano 1994.

25 de Julho de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220401

TITOS-SNACK BAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08236/1241995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/1241995.

Certifico que entre Vítor Manuel de Jesus Guerra e Deolinda Carvalho da Conceição Gaivão foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma TITOS — Snack Bar, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Avenida de Florinda Leal, 22-B, no lugar de São João do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do País.

2.º

O objecto da sociedade é o seguinte: *snack-bar* e pronto a comer.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, uma de cada sócio.